RESOLUÇÃO Nº 23/76

Estabelece normas para seleção de candidatos à função de Auxiliar de Ensino para o Departamento de Formação Artística do Centro de Artes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1 637/76 - Departamento de Formação Artística do Centro de Artes da UFES,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão de Auxiliares de Ensino para o Departamento de Formação Artística do Centro de Artes, obedecerá as presentes normas.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - As inscrições para a seleção de candidatos à Função de Auxiliares de Ensino serão abertas, na Secretaria do Centro de Artes, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 3º - No ato da inscrição o candidato apresentará os documentos exigidos pelo Art. 183 do Regimento Geral da UFES, os quais são:

a) prova de conclusão do curso de graduação na área correspondente, com o respectivo histórico escolar;

b) "Curriculum Vitae" devidamente documentado;

c) Atestado de sanidade física e mental;

d) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) Carteira de identidade;
f) Atestado de idoneidade moral;
g) Prova de quitação com o Serviço Militar;
h) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Prova de pagamento da taxa de inscrição;
j) Outros documentos que possam ser exigidos pela Direção do Centro.

Art. 4º - No ato da inscrição o candidato receberá um exemplar das presentes normas, com as quais deverá estar de acordo assinando um documento para esse fim.

Art. 5ºº- Poderão inscrever-se graduados em nível superior em artes plásticas e decorativas, licenciados em desenho e demais cursos nos campos de conhecimento e objetivos do Departamento onde o candidato se inscrever.

DO EDITAL

Art. 6º - O Edital será baixado pela Direção do Centro de Artes, publicado na imprensa local e Boletim Oficial da UFES e deverá constar:

I - a área específica,
II - o número de vagas,
III - o local e o prazo de inscrição,
IV - regime de trabalho,
V - a documentação exigida pelo Art. 183, do Regimento Geral da UFES.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - A Comissão Julgadora será composta de 3 (três) docentes pertencentes às classes de magistério superior, indicada pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

DAS PROVAS

Art. 8º - A seleção de candidatos à Função de Auxiliar de Ensino compreenderá:

a) Prova de Títulos,
b) Prova Prática,
c) Prova de Aptidão Didática.

Art. 9º - A prova de títulos consistirá na apreciação dos títulos que o candidato apresentará no ato da inscrição e sua avaliação será feita de acordo com a tabela de valorização anexa às presentes normas.

Art. 10 - A prova prática constará de trabalho prático a critério da Comissão Julgadora e relacionado com o campo de conhecimento para o qual o candidato se inscrever.

Parágrafo Único - O prazo para a execução da prova será de 3 (três) dias.

Art. 11 - A prova de Aptidão Didática constará de uma aula e versará sobre um ponto do programa da área de conhecimento para a qual o candidato se inscreveu.

§ 1º - A Comissão Julgadora organizará uma lista de 10 (dez) pontos, abrangendo o programa da área e o candidato sorteará um ponto com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova.

§ 2º - O candidato entregará à Comissão Examinadora, no início da aula, 3 (três) cópias do plano de aula.

§ 3º - A aula será pública e terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º - Na avaliação da Prova Didática, deverão ser considerados o manejo de classe e o domínio do assunto.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 12 - O valor máximo das provas será:

a) Prova de Títulos	50 pontos
b) Prova Prática	40 pontos
c) Prova de Aptidão Didática	30 pontos

Art. 13 - Os títulos serão distribuidos em 4 (quatro) categorias cujos limites máximos não poderão ultrapassar:

a) Formação Universitária	20 pontos
b) Atividades Científicas e Culturais	15 pontos
c) Atividades Didáticas	10 pontos
d) Atividades Profissionais	5 pontos

Art. 14 - Os cursos de Mestrado incompletos entrarão em categoria de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 15 - Só serão considerados na Categoria Formação Universitária os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento cuja avaliação tenha sido verificada mediante aproveitamento.

Art. 16 - Os livros e trabalhos que tiverem mais de um autor, terão os números de pontos divididos pelo número de autores.

Art. 17 - Em cada uma das categorias mencionadas na Prova de Títulos, o candidato poderá apresentar 2 (dois) títulos , ou documentos que lhe permita alcançar o seu ponto máximo dentro de cada categoria.

Parágrafo Único - Não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo previsto em cada categoria.

Art. 18 - As atividades profissionais serão comprovadas por documento fornecido por órgão público de cadastramento ou registro.

Art. 19 - Na prova Prática cada examinador conferirá um número de pontos que irá de 0 (zero) a 40 (quarenta) e o total de pontos da prova será a média aritmética dos pontos dados pelos 3 (três) examinadores.

Art. 20 - Na prova de Aptodão Didática cada examinador conferirá um número de pontos de 0 (zero) a 30 (trinta) e o total da prova será a média aritmética dos pontos dados pelos 3 (três)examinadores.

Art. 21 - A nota final obtida pelo candidato será a soma dos pontos dos títulos, dos pontos da prova prática e dos pontos da prova de aptidão didática.

Art. 22 - A indicação do candidato pela Comissão Julgadora será submetida à apreciação do Conselho Departamental do Centro de Artes na forma do Inciso VI, do Art. 184 do Regimento Geral da UFES.

Art. 23 - A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Julgadora dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O Auxiliar de Ensino será submetido mediante contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, regido pela Legislação Trabalhista, podendo ser renovado por igual prazo.

Parágrafo Único - O Auxiliar de Ensino terá o prazo de 4 (quatro) anos para apresentar certificado de aprovação em curso de pós-graduação credenciado, sem o que o contrato não poderá ser outra vez renovado.

Art. 25 - Em caso de empate, o desempate será feito através do maior número de pontos obtidos na Prova de Títulos. Havendo novo empate, adotar-se-ão o maior número de pontos na prova prática, e se persistir o empate, o maior número de pontos da prova de Aptidão Didática.

Parágrafo Único - Se ainda persistir o empate, caberá a Comissão Julgadora proceder ao desempate.

DO RECURSO

Art. 26 - Do ato denegatório do pedido de inscrição caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Artes, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da divulgação dos candidatos indicados.

Parágrafo Único - Os recursos não terão efeito suspensivo da seleção até a fase da indicação final da Comissão Julgadora.

Art. 27 - Caberá pedido de revisão ao Conselho Departamental, no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação, pelo Diretor da Unidade, do parecer da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - O Conselho Departamental terá o prazo de 10 (dez) dias para julgar o pedido de revisão.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 1976

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 23/12/76 (nº 31)